



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

### **SOBRE: O Veto nº 16/2025**

O Veto nº 16/2025, aposto pelo Chefe do Executivo ao Projeto de Lei nº 230/2022, que trata da política de incentivos à implantação da Política Municipal de Uso da Cannabis para fins medicinais em Sorocaba, merece acolhimento no âmbito desta Comissão de Saúde Pública.

Embora seja inegável a relevância social do tema e os avanços já reconhecidos pela comunidade científica quanto à utilização da cannabis para fins terapêuticos, é preciso considerar os limites constitucionais e legais que regem a iniciativa legislativa em matéria de políticas públicas de saúde e de gestão orçamentária.

O veto parcial incide sobre dispositivos que, de fato, extrapolam a competência da Câmara Municipal ao adentrar em matérias privativas do Poder Executivo, como a criação de instrumentos regulatórios e fiscais (art. 3º, II), a imposição de comandos de execução orçamentária sem previsão em lei específica (art. 3º, VII), a determinação de medidas tributárias sem delimitação clara de conteúdo e impacto (art. 5º, IV) e, por fim, a obrigatoriedade de disponibilização de recursos financeiros e logísticos (art. 9º), o que afronta diretamente os princípios da separação de poderes, da legalidade orçamentária e da responsabilidade fiscal.

Importa destacar que a Secretaria de Saúde manifestou preocupação quanto à possibilidade de sobrecarga financeira e administrativa decorrente da aplicação de tais dispositivos, o que poderia comprometer recursos já destinados a áreas sensíveis e prioritárias da saúde pública municipal. A previsão de políticas públicas dessa natureza demanda estudos técnicos, estimativas de impacto e previsão de dotação orçamentária compatível, sob pena de fragilizar a gestão fiscal do Município e prejudicar o equilíbrio das contas públicas.

Assim, reconhecendo-se o mérito social da proposta original, mas também respeitando os limites constitucionais da iniciativa legislativa e a responsabilidade na gestão dos recursos da saúde pública, esta Comissão entende que o veto parcial deve ser mantido. Acolher o veto é medida que preserva a ordem jurídica, a separação de poderes e a sustentabilidade financeira do Município, sem impedir que, futuramente, propostas semelhantes possam ser discutidas e implementadas de forma adequada, mediante iniciativa própria do Executivo e com observância das exigências legais aplicáveis.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, o parecer desta Comissão de Saúde Pública é favorável ao acatamento do Veto nº 16/2025.

S/C., 19 de agosto de 2025

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**

Membro/Relator

**DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003300340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 19/08/2025 10:41

Checksum: **769E20A37302BC6FB5AAE87341F1746CEB45D4038841014B83597EE2D8632398**

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 19/08/2025 12:23

Checksum: **E0BA75AEC3BB0140BA112E557036D446AFB7CA3D8A6207964F87FBBA503D263A**

